*Parecer C.E.S.C.E.A (23-24) PL – 99/2023 - Página 01 de 02.*

**RELATÓRIO**

**Objeto: Projeto de Lei 56 de 2023**

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 99 de 2023, de autoria do Vereador Geraldo Vicente Bertanha, *“Institui no âmbito do Município de Mogi Mirim, a campanha permanente de conscientização, orientação e prevenção à febre maculosa, e dá outras providências.”.*

Encaminhado para análise das Comissões desta casa legislativa, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu parecer favorável ao projeto em destaque, concluindo, deste modo, pela inexistência de vícios de constitucionalidade ou de outras irregularidades, remetendo o processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

É o que enseja o presente Relatório.

*Parecer C.E.S.C.E.A (23-24) PL – 99/2023 - Página 02 de 02.*

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Como se verifica pelo contido no projeto de lei em apreço, o mesmo busca instituir uma campanha permanente de conscientização, orientação e prevenção à febre maculosa.

Assim, tem por objetivo a ampliação da divulgação de informações sobre a doença, bem como sobre as medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento das pessoas.

A referida propositura ainda faculta a realização de ações educativas em espaços públicos, distribuição de materiais impressos ou eletrônicos, dentre outras medidas alternativas para este problema.

Diante disso, constatamos o caráter positivo da medida, que poderá servir como importante instrumento de política pública, diante de toda preocupação existente em nosso município, com os infelizes registros de óbitos e de outras pessoas infectadas em período recente.

**III. Conclusão e Voto da Relatora**

Por fim, diante de todo exposto, com fundamento no artigo 39 do Regimento Interno, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 99/2023,

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2023

(assinado de forma digital)

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

RELATORA DO PL 99/2023 NA COMISSÃO S.E.C.E.A.S

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei Nº 99 de 2023, pela comissão permanente de S.E.C.E.A.S da Câmara Municipal de Mogi Mirim- Doc de duas laudas ”19/10/2023 – Assinatura Digital. Sem mais”).*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (2023-2024)**

**Projeto de Lei n.º 99 de 2023**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei nº 99 de 2023, que *“Institui no âmbito do Município de Mogi Mirim, a campanha permanente de conscientização, orientação e prevenção à febre maculosa, e dá outras providências”,* formaliza o presente **PARECER** **FAVORÁVEL** ao mesmo**,** para que possa seguir sua tramitação nessa casa legislativa, sendo submetido ao douto plenário para análise e deliberação.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2023

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**RELATORA**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**PRESIDENTE**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**MEMBRO**

***(Obs: “O presente documento foi assinado de forma digital”)***